

LEI MUNICIPAL Nº 318 /2014, de 20 de novembro de 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, DO ESTADO DO CEARÁ (CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, Sr. **ANTONIO ALVES MELO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação de imóvel de propriedade do Município (Matrícula nº 120, à fl. 01 do livro nº 2-A-REGISTRO GERAL), constituído de um terreno na zona urbana do Município de Ipaporanga-Ce, no bairro “Bom Princípio”, medindo a área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) para nele ser construída a Cadeia Pública.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior será destinado exclusivamente à construção da Cadeia Pública.

§ 1º - Na escritura de doação deverá constar prazo para construção, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Se, em qualquer época e por qualquer motivo o imóvel perder a sua destinação, reverter-se-á ao Patrimônio do Município, sem nenhum direito à indenização pelas benfeitorias realizadas no mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ipaporanga – Estado do Ceará, aos 20 de novembro de 2014.


ANTONIO ALVES MELO

Prefeito Municipal